DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Angical

ÍNDICE

PLANO PLURIANUAL
PLANO POLÍTICO - PEDAGÓGICO (PPP) .....

PLANO POLÍTICO - PEDAGÓGICO (PPP)



PLANO POLÍTICO PEDAGÓGICO (PPP).
Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

"Toda criança no mundo deve ser bem protegida contra os rigores do tempo, contra os rigores da vida."
Ruth Rocha, *O Direito das Crianças*

ANO DE VIGÊNCIA
2026/2028

CREAS
ANGICAL-BA

Certificação Digital: SUUYZXNN-O8E9CAMN-GQRNKHG2-2UQM0AHB
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Sumario

IDENTIFICAÇÃO....3
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS....4
1. APRESENTAÇÃO....6
2. MARCOS LEGAIS....7
3. CONTEXTUALIZAÇÃO DO TERRITÓRIO E REDE SOCIOASSISTENCIAL....10
3.1 Sistema de Garantia de Direitos e Órgãos de Defesa e Controle Social....11
3.2 Rede socioassistencial....11
3.3 Rede intersetorial de políticas públicas....11
3.4 Realidade socioeducativa social....12
4. MARCO CONCEITUAL: PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS....12
4.1 Princípios do atendimento socioeducativo....13
4.2 Diretrizes do atendimento socioeducativo....13
4.3 Objetivos....14
4.3.1 Objetivo Geral....14
4.3.2 Objetivos específicos....14
4.4 Identidade institucional do Serviço....15
5. CARACTERIZAÇÃO DO CREAS E DO SERVIÇO MSE....16
5.1 Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)....16
5.2 Liberdade Assistida (LA)....17
5.3 Público-alvo e articulação familiar....17
6. O CAMINHO SOCIOEDUCATIVO: PERCURSO METODOLÓGICO E FLUXOS OPERACIONAIS....17
6.1 Diretriz Pedagógica: O Adolescente além do ato....17
6.2 Etapas de ingresso e fluxo do serviço....18
6.3 Admissão e guia de execução de Medida Socioeducativa....18
6.4 Acolhida e acolhida tardia....19
6.5 Diagnóstico sociofamiliar....20
6.6 Plano Individual de Atendimento (PIA)....20
6.6.1 Dimensões do Plano Individual de Atendimento....20
6.7 Acompanhamento socioeducativo....21
6.8 Fluxos operacionais....22
6.8.1 Fluxo operacional com prazos da execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto....22
6.8.1 No Fluxo da Prestação de Serviço Comunitário (PSC)....23
6.8.2 Fluxo integrado de execução da Medida Socioeducativa....24
6.8.3 Fluxo da Liberdade Assistidade (LA)....25
6.8.4 Fluxo de Comunicação com Judiciário....26
6.8.5 FLUXO DE COMUNICAÇÃO ENTRE O CREAS E OS SETORES/ENTIDADES EXECUTORAS DA PSC....28
7. GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO SERVIÇO....29
7.1 Instrumentais técnico-operacionais....29
7.2 Registro e monitoramento....30
7.3 Indicadores de Monitoramento e Avaliação do Serviço....31
7.4 Gestão das situações complexas e intervenção técnica....32
7.5 Avaliação relatório conclusivo e encerramento da Medida Socioeducativa....32
7.5.1 Da Continuidade do acompanhamento pós-desligamento (Pós-Medida)....33
7.5 Avaliação e aperfeiçoamento do Serviço....34
8. EQUIPE DE REFERÊNCIA, METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO....34
8.1 Atribuições da equipe de referência do Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)....35
8.2 Princípios orientadores da atuação profissional....36
8.3 Da postura profissional e concepção de adolescência....36
8.4 Estratégias de ação para efetividade do serviço....37
8.6 Interdisciplinaridade e Trabalho Integrado....38
9. ESPAÇO FÍSICO E ESTRUTURA DISPONÍVEL....38
10. EDUCAÇÃO PERMANENTE DA EQUIPE....39
11. CONSIDERAÇÕES FINAIS....40
REFERÊNCIAS....42

Certificação Digital: SUUYZXNN-O8E9CAMN-GQRNKHG2-2UQM0AHB
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

IDENTIFICAÇÃO

Município: Angical-BA
Porte Município: PPI

Prefeita: Mônica Maria Rodrigues das Chagas Dias

Secretária Municipal de Assistência Social: Engrácia de Carvalho Domingues Vasco

Presidência do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente): Gabriele Silva Dias

Presidente do Conselho Tutelar: Leonardo Silva de Oliveira

Equipe Técnica do CREAS

Coordenação do CREAS: Vanessa Costa Passos Sales

- Assistente Social: Kilza Mayana Mariani Passos
- Psicóloga: Tatiane Pillar S de Oliveira
- Advogado: Maycon da Cruz Santos
- Orientadora Social: Yasmin Maria Oliveira
- Orientadora Social: Jamile Vieira Neves
- Recepcionista: Janaina Alves de Souza
- Profissionais de apoio: Maurivan Santos da Silva e Dourian Feitosa de Oliveira

Responsável pela Supervisão e Orientação do PLANO POLITICO PEDAGOGICO
Nome: Márcia Rodrigues Lopes
Cargo/Função: Assessora Técnica
Nome: Márcio Souza da Silva
Cargo/Função: Gerente de Benefícios Socioassistenciais

Vigência do Documento

Ano: 2026/20228

ANGICAL/BA
Julho, 2026

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Sigla	Significado
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
PPP	Plano Político-Pedagógico
LA	Liberdade Assistida
PSC	Prestação de Serviços à Comunidade
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
PAIF	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
CadÚnico	Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal
PIA	Plano Individual de Atendimento
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
NOB/SUAS	Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
UBS	Unidades Básicas de Saúde
ESF	Estratégias de Saúde da Família
EJA	Educação de Jovens e Adultos

Certificação Digital: SUUYZXNN-O8E9CAMN-GQRNKHG2-2UQM0AHB
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Sigla	Significado
SUS	Sistema Único de Saúde
RMA	Registro Mensal de Atendimentos
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
NOB-RH/SUAS	Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social
PAEFI	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PNEP/SUAS	Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social
FEBEMs	Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

Certificação Digital: SUUYZXNN-O8E9CAMN-GQRNKHG2-2UQM0AHB
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

"Meu filho ainda vai sair. Tem uns que não conseguem sair.
Isso é um labirinto. Para mim isso é um labirinto;
Ele ainda não encontrou a saída, mas vai encontrar"
(ATHAYDE, BILL, SOARES, 2005, p. 214)

1. APRESENTAÇÃO

O presente Projeto Político-Pedagógico (PPP) orienta e organiza a execução do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, desenvolvido pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de Angical – Bahia. Constitui-se como instrumento de planejamento, organização e avaliação, estabelecendo princípios, diretrizes, objetivos e procedimentos que fundamentam a atuação da equipe técnica no acompanhamento dos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Mais do que um documento administrativo, o PPP representa o compromisso institucional com a efetivação dos direitos humanos, a proteção integral e a promoção da cidadania dos adolescentes atendidos. Sua finalidade é orientar a prática profissional, assegurando que as ações socioeducativas sejam desenvolvidas de forma ética, interdisciplinar e articulada, fundamentadas no respeito à dignidade humana, na valorização da convivência familiar e comunitária, na corresponsabilidade, na participação social e no fortalecimento da autonomia dos adolescentes.

A elaboração deste Plano Político-Pedagógico resulta de um processo contínuo de reflexão sobre a realidade institucional, as demandas do território e os desafios inerentes à execução das medidas socioeducativas em meio aberto. Nesse sentido, constitui instrumento construído a partir da análise da realidade local, possibilitando identificar potencialidades, fragilidades e estratégias de intervenção que contribuam para o aprimoramento do serviço e para a qualificação do atendimento ofertado.

O CREAS exerce papel estratégico na articulação da rede intersetorial, promovendo a integração entre as políticas públicas de Assistência Social, Saúde, Educação, Trabalho, Cultura, Esporte e Lazer, bem como a articulação com o Sistema de Justiça, composto pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, e com os demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, incluindo o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Certificação Digital: SUUYZXNN-O8E9CAMN-GQRNKHG2-2UQM0AHB
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Adolescente e demais instituições de proteção integral. A atuação em rede constitui um dos pilares da execução das medidas socioeducativas, considerando que a complexidade das situações vivenciadas pelos adolescentes exige respostas integradas e compartilhadas entre diferentes políticas públicas e instituições. Dessa forma, busca-se assegurar o acesso aos direitos fundamentais, fortalecer a proteção social e ampliar as oportunidades de desenvolvimento pessoal, educacional, profissional e comunitário.

A socioeducação compreende um processo educativo voltado à formação cidadã, à responsabilização e ao desenvolvimento integral do adolescente. Nessa perspectiva, as medidas socioeducativas devem oportunizar experiências capazes de favorecer a escolarização, a qualificação profissional, a participação em atividades culturais, esportivas e comunitárias, o fortalecimento dos vínculos familiares e a construção de projetos de vida pautados na autonomia, na convivência social e no exercício da cidadania.

Assim, a finalidade das medidas socioeducativas não se restringe ao cumprimento de uma determinação judicial, mas busca promover processos educativos que contribuam para o desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes, reafirmando o caráter pedagógico da intervenção socioeducativa previsto na legislação brasileira.

2. MARCOS LEGAIS

A compreensão da política de atendimento socioeducativo no Brasil exige uma análise da evolução histórica da proteção destinada às crianças e aos adolescentes. Ao longo do século XX, ocorreram importantes transformações no ordenamento jurídico brasileiro, refletindo mudanças na forma como esse público passou a ser reconhecido pelo Estado e pela sociedade.

Até o final da década de 1980, predominava no país a chamada Doutrina da Situação Irregular, adotada pelo Código de Menores (Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979). Essa doutrina destinava-se apenas às crianças e aos adolescentes considerados em situação de abandono, pobreza ou envolvidos em atos infracionais, tratando-os como objetos da intervenção estatal e não como sujeitos de direitos.

Nesse período, a pobreza era frequentemente interpretada como fator de periculosidade social. Muitas crianças e adolescentes eram afastados do convívio

familiar e encaminhados para instituições de acolhimento ou internação, independentemente da prática de ato infracional. A resposta estatal possuía caráter predominantemente assistencialista, disciplinador e repressivo, reforçando processos de exclusão social e institucionalização.

As respostas institucionais desse período foram marcadas, em grande parte, pelo modelo da FUNABEM e das FEBEMs estaduais, caracterizado pela centralidade da institucionalização, disciplina e controle social, em detrimento da garantia de direitos e do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

Esse paradigma começou a ser superado a partir das discussões promovidas pela comunidade internacional, especialmente com a consolidação da Doutrina da Proteção Integral, construída no âmbito das Nações Unidas. Documentos internacionais, como a Declaração dos Direitos da Criança (1959), as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing – 1985), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) e as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad – 1990) influenciaram significativamente a reformulação da legislação brasileira.

Inspirada nesses instrumentos internacionais, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 promoveu uma mudança paradigmática ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. Em seu artigo 227, estabeleceu o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta, determinando que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais desse público.

A Constituição Federal representa, portanto, o principal marco jurídico da política de atendimento à infância e à adolescência no Brasil, rompendo definitivamente com a lógica da situação irregular e inaugurando um novo modelo fundamentado na promoção dos direitos humanos, na participação social e na responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade.

Em consonância com os princípios constitucionais, foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O Estatuto consolidou a Doutrina da Proteção Integral no ordenamento jurídico brasileiro, estabelecendo um conjunto de direitos, garantias e mecanismos de proteção destinados à promoção do desenvolvimento físico, psicológico, moral, social e cultural de crianças e adolescentes.

Certificação Digital: SUUYZXNN-O8E9CAMN-GQRNKHG2-2UQM0AHB
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

O ECA reconhece que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e estabelece que toda intervenção estatal deve observar sua condição peculiar de desenvolvimento, priorizando ações educativas, protetivas e emancipadoras. Além disso, define as medidas socioeducativas aplicáveis aos adolescentes autores de ato infracional, reafirmando que sua execução deve possuir finalidade pedagógica, voltada à responsabilização, ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e à construção de novos projetos de vida.

No campo específico da socioeducação, outro importante marco normativo foi a promulgação da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Essa legislação regulamentou a execução das medidas socioeducativas, estabelecendo princípios, diretrizes, responsabilidades e parâmetros técnicos para o atendimento aos adolescentes em conflito com a lei.

O SINASE reafirma que a medida socioeducativa deve ser executada com finalidade essencialmente educativa, articulando responsabilização, garantia de direitos, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e acesso às políticas públicas, em conformidade com os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta.

No âmbito da Política Nacional de Assistência Social, o **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** organiza a execução das medidas socioeducativas em meio aberto dentro do bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade. Conforme a **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009)**, o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) deve ser prioritariamente ofertado no CREAS. Essa inserção reafirma que o atendimento ao adolescente em conflito com a lei não se desvincula da garantia de direitos socioassistenciais, exigindo escuta qualificada, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, acesso às políticas públicas e articulação com a rede socioassistencial e demais políticas setoriais, conforme as necessidades identificadas no acompanhamento.

No Município de Angical/BA, a implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) representou um avanço na consolidação da Proteção Social Especial de Média Complexidade no território, possibilitando a oferta de atendimento especializado às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos, incluindo o

acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

O CREAS de Angical/BA foi implantado no ano de 2023, passando a integrar a estrutura da Política Municipal de Assistência Social como equipamento responsável pela execução dos serviços especializados, em consonância com as diretrizes do SUAS, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e demais normativas vigentes.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO DO TERRITÓRIO E REDE SOCIOASSISTENCIAL

O Município de Angical está localizado no Estado da Bahia e integra a região Oeste Baiana, no Território da Bacia do Rio Grande, caracterizando-se como município de Pequeno Porte I.

De acordo com estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE/2024), o município possui população estimada de 14.178 habitantes, apresentando características territoriais marcadas pela presença significativa da população rural, correspondendo aproximadamente a 53% dos habitantes, enquanto a população urbana representa cerca de 47%.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Angical/BA desempenha papel estratégico na organização, planejamento e execução da Política de Assistência Social no território municipal, promovendo ações voltadas à garantia de direitos, proteção social e enfrentamento das situações de vulnerabilidade e risco social.

Atualmente, o município dispõe de duas unidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, sendo uma localizada na sede municipal e outra no Distrito de Missão do Aricobé. Essas unidades integram a Proteção Social Básica do SUAS, ofertando serviços, programas, benefícios e ações voltadas à prevenção das situações de risco social, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais.

No âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, o município conta com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, unidade responsável pela oferta de acompanhamento especializado a indivíduos e famílias que vivenciam situações de ameaça ou violação de direitos, incluindo adolescentes encaminhados pelo Poder Judiciário para cumprimento de medidas

Certificação Digital: SUUYZXNN-O8E9CAMN-GQRNKHG2-2UQM0AHB
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC.

A organização da Política Municipal de Assistência Social considera a importância da atuação integrada entre serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, fortalecendo a articulação entre a rede socioassistencial, as demais políticas públicas e os órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

3.1 Sistema de Garantia de Direitos e Órgãos de Defesa e Controle Social

A execução das medidas socioeducativas em meio aberto exige articulação permanente com os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, considerando a corresponsabilidade institucional na proteção integral dos adolescentes. Integram essa rede:

a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
b) Conselho Tutelar;
c) Poder Judiciário;
d) Ministério Público;
e) Defensoria Pública;
f) Órgãos de Segurança Pública, quando necessário;
g) Demais instituições que atuem na garantia e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

3.2 Rede socioassistencial

A rede socioassistencial municipal constitui o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios organizados no âmbito do SUAS, articulados para atender às necessidades dos indivíduos e famílias. No município de Angical/BA, destacam-se:

I. Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, unidade responsável pela execução do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;
II. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Sede e CRAS Missão do Aricobé;
III. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
IV. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
V. Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

Certificação Digital: SUUYZXNN-O8E9CAMN-GQRNKHG2-2UQM0AHB
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

VI. Demais serviços, programas e benefícios socioassistenciais existentes no território.

3.3 Rede intersetorial de políticas públicas

A execução das medidas socioeducativas depende da articulação com diferentes políticas públicas, considerando as necessidades identificadas no acompanhamento individual e familiar do adolescente.

Compõem a rede intersetorial:

• Educação: Secretaria Municipal de Educação, escolas da rede municipal e estadual de ensino;

• Saúde: Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde – UBS, Estratégias de Saúde da Família – ESF e demais serviços especializados quando necessários;

• Cultura, Esporte e Lazer: projetos municipais, espaços culturais, quadras esportivas e demais iniciativas comunitárias;

• Trabalho e Qualificação Profissional: programas de aprendizagem, cursos profissionalizantes e ações voltadas à preparação para o mundo do trabalho;

• Sociedade Civil: organizações comunitárias, associações, entidades e demais parceiros do território.

3.4 Realidade socioeducativa social

Embora o município de Angical/BA disponha de uma rede de atendimento socioassistencial e intersetorial organizada, identifica-se a necessidade de consolidação contínua de dados quantitativos e qualitativos específicos sobre o perfil dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

A ausência de um diagnóstico territorial permanente não impede a execução do serviço; ao contrário, reforça a importância da construção de informações sistematizadas a partir do acompanhamento individualizado de cada adolescente.

Dessa forma, a caracterização da realidade socioeducativa local será construída de maneira dinâmica e processual, considerando as informações obtidas durante a acolhida, o diagnóstico sociofamiliar, a elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA, os registros técnicos e o acompanhamento realizado pela equipe de referência do CREAS.

Certificação Digital: SUUYZXNN-O8E9CAMN-GQRNKHG2-2UQM0AHB
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

4. MARCO CONCEITUAL: PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Com base na infraestrutura da rede de proteção de Angical e no desafio de mapear as demandas específicas de sua juventude, este Projeto Político-Pedagógico firma-se nos seguintes princípios e objetivos.

4.1 Princípios do atendimento socioeducativo

O atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas observará os seguintes princípios:

I. Proteção integral e prioridade absoluta na garantia de direitos;
II. Reconhecimento da condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;
III. Respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana;
IV. Observância da legalidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, assegurando as garantias previstas na legislação vigente;
V. Responsabilização do adolescente com finalidade predominantemente pedagógica;
VI. Individualização do atendimento;
VII. Fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
VIII. Participação social da família;
IX. Articulação intersetorial e incompletude institucional;
X. Preservação da integridade física, psicológica e moral;
XI. Respeito à diversidade e não discriminação;
XII. Acessibilidade universal aos serviços;
XIII. Participação ativa do adolescente na construção, acompanhamento e avaliação do seu processo socioeducativo.

4.2 Diretrizes do atendimento socioeducativo

A execução do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto será orientada pelas seguintes diretrizes:

I. Assegurar atendimento técnico qualificado, ético e humanizado, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo SINASE e pelo SUAS;
II. Promover o acesso dos adolescentes e de suas famílias às políticas públicas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização, trabalho e demais direitos sociais;

Certificação Digital: SUUYZXNN-O8E9CAMN-GQRNKHG2-2UQM0AHB
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

III. Fortalecer os vínculos familiares e comunitários como estratégia de proteção social e prevenção da reincidência infracional;
IV. Elaborar, executar e monitorar o Plano Individual de Atendimento (PIA), respeitando as singularidades de cada adolescente;
V. Desenvolver ações socioeducativas voltadas ao fortalecimento da autonomia, da cidadania, da participação social e da construção de projetos de vida;
VI. Estimular o protagonismo juvenil, valorizando as potencialidades, capacidades e escolhas dos adolescentes;
VII. Garantir atuação articulada e fluxos ágeis entre o CREAS, o Sistema de Justiça, o Conselho Tutelar, a rede socioassistencial e as demais políticas públicas;
VIII. Construir e pactuar sistematicamente as metas do Plano Individual de Atendimento (PIA) junto ao adolescente e sua família, garantindo participação ativa no processo socioeducativo;
IX. Fortalecer a participação da família no processo socioeducativo, considerando suas possibilidades, limites e responsabilidades;
X. Adotar práticas de monitoramento e avaliação contínua, buscando o aperfeiçoamento permanente do serviço.

4.3 Objetivos

4.3.1 Objetivo Geral

Executar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), por meio de acompanhamento técnico qualificado, interdisciplinar e articulado com a rede de proteção, visando à garantia de direitos, à responsabilização com caráter pedagógico, ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e à construção de projetos de vida que favoreçam a inclusão social e o exercício da cidadania, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei nº 12.594/2012 **(**SINASE), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e demais normativas aplicáveis.

4.3.2 Objetivos específicos

I. Assegurar o acesso dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas às políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, qualificação profissional, trabalho e demais direitos sociais;

Certificação Digital: SUUYZXNN-O8E9CAMN-GQRNKHG2-2UQM0AHB
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

II. Realizar acompanhamento técnico especializado dos adolescentes e suas famílias, considerando suas singularidades, necessidades, potencialidades e trajetórias de vida;
III. Elaborar, executar, acompanhar e avaliar o Plano Individual de Atendimento (PIA), definindo objetivos, metas e estratégias de intervenção de acordo com a realidade de cada adolescente;
IV. Desenvolver atividades individuais e coletivas que estimulem a reflexão sobre o ato infracional, a responsabilização com caráter pedagógico, a convivência social, os direitos humanos e a prevenção da reincidência;
V. Fortalecer os vínculos familiares e comunitários, incentivando a participação ativa da família no processo socioeducativo;
VI. Realizar encaminhamentos assertivos e acompanhamento junto à rede socioassistencial e às demais políticas públicas, visando ao atendimento integral dos adolescentes;
VII. Articular ações com o Sistema de Garantia de Direitos, fortalecendo a atuação integrada entre o CREAS, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar e demais instituições parceiras;
VIII. Produzir relatórios técnicos, registros e demais documentos necessários ao acompanhamento da medida socioeducativa e ao atendimento das determinações judiciais;
IX. Contribuir para a inclusão social dos adolescentes, ampliando o acesso às oportunidades educacionais, culturais, esportivas, profissionalizantes e comunitárias existentes no município;
X. Monitorar a execução das medidas socioeducativas, avaliando sistematicamente o cumprimento das metas estabelecidas no PIA, os avanços alcançados e a evolução do acompanhamento técnico.

4.4 Identidade institucional do Serviço

Com o propósito de materializar as diretrizes e alcançar os objetivos traçados, o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). do CREAS de Angical/BA firma publicamente sua identidade institucional:

I. Missão: Serviço de proteção **social** a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).de forma ética, interdisciplinar e articulada com a rede de

Certificação Digital: SUUYZXNN-O8E9CAMN-GQRNKHG2-2UQM0AHB
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

proteção, em consonância com os princípios do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), promovendo o acompanhamento dos adolescentes e suas famílias, garantindo o acesso aos direitos, fortalecendo a autonomia, a convivência familiar e comunitária e a construção de novos projetos de vida.

II. **Visão:** Consolidar o Serviço em Meio Aberto como referência no Município de Angical – Bahia, por meio de uma atuação humanizada, qualificada e comprometida com a garantia de direitos, a responsabilização com finalidade pedagógica e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, contribuindo para a construção de uma política socioeducativa integrada, eficiente e socialmente transformadora.

III. **Valores:** Respeito à dignidade humana; ética profissional; escuta qualificada; participação do adolescente e da família; compromisso com a proteção integral; trabalho em rede; equidade; sigilo profissional; responsabilidade social e fortalecimento da cidadania

5. CARACTERIZAÇÃO DO CREAS E DO SERVIÇO MSE

O CREAS tem como função ofertar trabalho social especializado às famílias e indivíduos que vivenciam situações de risco pessoal e social por violação de direitos, demandando acompanhamento técnico individualizado e articulação com diferentes serviços e políticas públicas.

A atuação do CREAS está fundamentada nos princípios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), da Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normativas que orientam a organização da proteção social especial.

No âmbito do CREAS de Angical é executado o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), destinado ao acompanhamento de adolescentes e jovens encaminhados pelo Poder Judiciário para cumprimento das medidas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

O CREAS de Angical/BA compreende que o atendimento socioeducativo é construído a partir de relações humanas, técnicas e institucionais. Cada acompanhamento representa uma oportunidade de aproximação com o

Certificação Digital: SUUYZXNN-O8E9CAMN-GQRNKHG2-2UQM0AHB
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

adolescente e sua família, buscando não somente o cumprimento de uma determinação judicial, mas a construção de processos que favoreçam autonomia, participação social e acesso a direitos.

5.1 Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)

A Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), prevista no artigo 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres. A execução é determinada pelo Poder Judiciário, sendo sua realização em período não superior a 06 (seis) meses.

A medida possui caráter educativo e socializador, devendo contribuir para o desenvolvimento da responsabilidade, da participação social e do fortalecimento dos vínculos comunitários do adolescente, respeitando suas habilidades, idade e escolaridade. As atividades deverão ser compatíveis com suas capacidades e não poderão prejudicar sua frequência escolar.

5.2 Liberdade Assistida (LA)

A Liberdade Assistida (LA), prevista nos artigos 118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), constitui medida socioeducativa destinada ao acompanhamento, orientação e apoio ao adolescente, visando promover sua responsabilização diante do ato infracional.

O acompanhamento socioeducativo ocorrerá com frequência mínima semanal, podendo ser ampliado conforme avaliação técnica. A Liberdade Assistida será fixada pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses pelo Poder Judiciário, considerando os relatórios técnicos produzidos pela equipe responsável pelo acompanhamento.

5.3 Público-alvo e articulação familiar

O Serviço destina-se a adolescentes aos quais tenha sido atribuída a prática de ato infracional, com idade entre 12 e 18 anos incompletos e, excepcionalmente, a jovens de até 21 anos incompletos, quando houver determinação judicial.

O atendimento contempla, obrigatoriamente, o acompanhamento das famílias dos adolescentes. A intervenção junto ao núcleo familiar pauta-se na valorização das funções de proteção e cuidado da família, bem como na sua vinculação aos serviços da rede socioassistencial do município.

Certificação Digital: SUUYZXNN-O8E9CAMN-GQRNKHG2-2UQM0AHB
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

6. O CAMINHO SOCIOEDUCATIVO: PERCURSO METODOLÓGICO E FLUXOS OPERACIONAIS

6.1 Diretriz Pedagógica: O Adolescente além do ato

Todo adolescente chega ao CREAS trazendo uma história. Nenhum chega resumido ao ato infracional. Cada um carrega vínculos, perdas, sonhos, medos, talentos e possibilidades. O trabalho da equipe começa exatamente nesse ponto: conhecer quem é esse adolescente antes de pensar em qualquer procedimento técnico.

Por isso, o percurso metodológico adotado pelo CREAS de Angical organiza-se como um processo contínuo de acolhimento, construção de vínculos, responsabilização, fortalecimento familiar e ampliação do acesso aos direitos, tendo o Plano Individual de Atendimento (PIA) como eixo organizador de todas as intervenções. Esse processo considerará a individualidade do adolescente, sua trajetória de vida, necessidades, potencialidades, vínculos familiares e comunitários, bem como a articulação com a rede de proteção e garantia de direitos.

A operacionalização dessa diretriz ocorre por meio das etapas descritas a seguir, que organizam o ingresso, o acompanhamento e a execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

6.2 Etapas de ingresso e fluxo do serviço

O percurso do adolescente no serviço organiza-se nas seguintes etapas sucessivas:

a) Admissão institucional e recepção da Guia de Execução;
b) Entrevista de Acolhida (e gestão de Acolhidas Tardias);
c) Elaboração do Diagnóstico Sociofamiliar;
d) Construção e pactuação do Plano Individual de Atendimento (PIA);
e) Execução prática das atividades da medida (LA/PSC);
f) Monitoramento, registros técnicos e avaliação contínua.

6.3 Admissão e guia de execução de Medida Socioeducativa

A admissão institucional corresponde ao momento de ingresso formal do adolescente no Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, a partir do

Certificação Digital: SUUYZXNN-O8E9CAMN-GQRNKHG2-2UQM0AHB
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

recebimento da Guia de Execução e da documentação necessária para início do acompanhamento técnico

O recebimento da Guia de Execução pelo CREAS constitui o ato formal que autoriza o início do acompanhamento. A partir desse recebimento, a equipe de referência realizará a acolhida, o estudo inicial e a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), observadas as diretrizes do SINASE.

Na hipótese de comparecimento do adolescente ao CREAS sem a respectiva Guia de Execução, a equipe deverá orientar o adolescente e sua família e comunicar imediatamente o fato à autoridade judiciária competente, solicitando o envio da documentação necessária para o início formal da execução.

A Guia de Execução deverá conter, entre outros documentos previstos na legislação vigente:

a) Documentos de caráter pessoal do adolescente existentes no processo, especialmente os que comprovem sua idade;

b) Cópia do Termo que propõe Remissão como forma de suspensão do processo cumulada com medida socioeducativa em meio aberto;

c) Cópia da Sentença que aplicou a medida em meio aberto ou que homologou a remissão cumulada;

d) Cópia da Certidão de Antecedentes.

6.4 Acolhida e acolhida tardia

A acolhida consiste no primeiro contato do adolescente e de sua família com a equipe de referência do CREAS, constituindo etapa fundamental para o estabelecimento do vínculo socioeducativo. Considerando que a família integra o processo de acompanhamento da medida socioeducativa, sua participação será estimulada e deverá ser garantida durante a execução do atendimento, especialmente na construção, acompanhamento e avaliação do Plano Individual de Atendimento (PIA).

Preferencialmente, o adolescente deverá comparecer à acolhida acompanhado de seu responsável legal ou membro de referência familiar. Nos casos em que essa participação não seja possível inicialmente, a equipe técnica adotará estratégias de busca, aproximação e fortalecimento dos vínculos familiares, sem prejuízo do início do acompanhamento socioeducativa.

Acolhida Tardia: Ocorre quando o adolescente não comparece à data inicialmente agendada para o início do acompanhamento por motivos diversos

Certificação Digital: SUUYZXNN-O8E9CAMN-GQRNKHG2-2UQM0AHB
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

(problemas de saúde, dificuldade de acesso à informação ou faltas injustificadas). Nesses casos, a equipe do CREAS realizará novo agendamento, adotando as estratégias necessárias para garantir o acesso ao serviço. Quando esgotadas as tentativas, serão realizadas ações de busca ativa e articulação com a rede e com o Sistema de Justiça, visando evitar a evasão escolar e o descumprimento da medida.

A acolhida constitui mais do que uma etapa administrativa de ingresso no serviço. Representa o primeiro encontro entre o adolescente, sua família e a equipe técnica, sendo um momento essencial para construção de vínculo, escuta, compreensão da trajetória apresentada e estabelecimento de uma relação baseada no respeito e na confiança.

6.5 Diagnóstico sociofamiliar

Após o ingresso no serviço, a equipe técnica realizará o levantamento das informações referentes à trajetória de vida do adolescente, composição familiar, vínculos afetivos, situação escolar, condições socioeconômicas, acesso às políticas públicas, interesses e potencialidades.

Também será verificada a situação da família junto ao Cadastro Único (CadÚnico), realizando-se o encaminhamento para inclusão ou atualização cadastral quando necessário. O diagnóstico sociofamiliar tem como finalidade compreender a realidade do adolescente e subsidiar a construção do PIA.

6.6 Plano Individual de Atendimento (PIA)

O PIA constitui o instrumento fundamental para organização, planejamento, acompanhamento e avaliação da medida socioeducativa, possibilitando que a intervenção seja realizada de forma individualizada. Nos termos da Lei Federal nº 12.594/2012 (SINASE), o PIA será elaborado no prazo máximo de **15 dias** a partir do ingresso do adolescente no serviço.

O PIA será elaborado pela equipe técnica de referência com a participação obrigatória do adolescente, de sua família e, quando necessário, dos demais serviços da rede intersetorial. O instrumento contemplará:

- Diagnóstico multidimensional da situação do adolescente;
- Objetivos declarados pelo próprio adolescente e metas do acompanhamento técnico;
- Compromissos e responsabilidades do adolescente, da família e da equipe;

- Previsão de atividades de integração social e capacitação profissional;
- Atividades de apoio, orientação e inserção da família na rede social;
- Medidas específicas de atenção à saúde;
- Encaminhamentos necessários para acesso às políticas públicas.

O preenchimento do PIA ocorrerá de forma gradual durante o acompanhamento técnico, servindo como uma ferramenta viva de diálogo e pactuação de responsabilidades.

6.6.1 Dimensões do Plano Individual de Atendimento

O PIA será elaborado considerando as seguintes dimensões do desenvolvimento integral do adolescente:

I. **Educação:** Compreende o acesso, permanência e participação escolar, redução da distorção idade-série, inserção na Educação de Jovens e Adultos (EJA) e acompanhamento pedagógico.
II. **Saúde:** Abrange o acesso aos serviços do SUS, acompanhamento da saúde física e mental, saúde bucal, vacinação e prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas.
III. **Cultura, Esporte e Lazer:** Refere-se ao acesso às atividades culturais (como as oficinas na Escola Municipal de Música Édio Antônio), recreativas e esportivas no município.
IV. **Cidadania, Trabalho e Acesso a Direitos:** Compreende a emissão de documentação civil, orientação para o exercício de direitos, qualificação profissional e inserção em programas de aprendizagem.
V. **Relacionamentos Interpessoais e Fortalecimento de Vínculos:** Abrange a convivência familiar e comunitária, o desenvolvimento de habilidades sociais e a mediação de conflitos.
VI. **Participação Social e Projeto de Vida:** Compreende o estímulo ao protagonismo juvenil, a participação comunitária e o planejamento de metas pessoais voltadas à construção de um futuro autônomo e cidadão.

6.7 Acompanhamento socioeducativo

O acompanhamento socioeducativo será desenvolvido pela equipe de referência do CREAS de forma interdisciplinar, considerando as necessidades identificadas no PIA e envolvendo ações individuais, familiares, comunitárias e intersetoriais.

Certificação Digital: SUUYZXNN-O8E9CAMN-GQRNKHG2-2UQM0AHB
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

a) Atendimentos individuais ao adolescente;
b) Atendimentos familiares;
c) Visitas domiciliares;
d) Visitas institucionais;
e) Articulação com a rede;
f) Monitoramento da LA;
g) Monitoramento da PSC;
h) Reavaliação do PIA;
i) Registros técnicos

6.8 Fluxos operacionais

6.8.1 Fluxo operacional com prazos da execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

Etapa	Responsável	Prazo
Recebimento da Guia de Execução e documentos judiciais	CREAS/Equipe de Referência	Após encaminhamento pelo Poder Judiciário
Acolhida inicial do adolescente e família	Equipe Técnica	Preferencialmente após o recebimento da Guia de Execução
Construção do Diagnóstico Sociofamiliar	Equipe Técnica	Durante o período inicial de acompanhamento
Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA)	Equipe de Referência com participação do adolescente e família	Até 15 (quinze) dias após o ingresso do adolescente no serviço
Encaminhamento do PIA ao Poder Judiciário	CREAS	Após sua elaboração, dentro do prazo estabelecido
Definição do local da PSC e pactuação com entidade parceira	CREAS/Instituição Parceira	Durante a construção do PIA ou imediatamente após definição da medida
Início das atividades da PSC	Adolescente e instituição parceira	Conforme pactuação estabelecida no PIA
Envio de informações da entidade da PSC ao CREAS	Instituição Parceira	Mensalmente
Atualização do acompanhamento e registros técnicos	Equipe do CREAS	Continuamente
Relatórios técnicos ao Poder Judiciário	CREAS	A cada 02 (dois) meses ou conforme determinação judicial
Comunicação de intercorrências relevantes	CREAS	Imediatamente, quando necessário
Relatório conclusivo da medida	CREAS	Ao término do acompanhamento ou

Certificação Digital: SUUYZXNN-O8E9CAMN-GQRNKHG2-2UQM0AHB
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

		quando solicitado pelo Judiciário

Os prazos estabelecidos poderão ser readequados mediante justificativa técnica, considerando situações específicas envolvendo o adolescente, sua família, a rede de atendimento ou a necessidade de complementação de informações, devendo o Poder Judiciário ser comunicado quando houver impossibilidade de cumprimento do prazo previsto.

6.8.1 No Fluxo da Prestação de Serviço Comunitário (PSC)

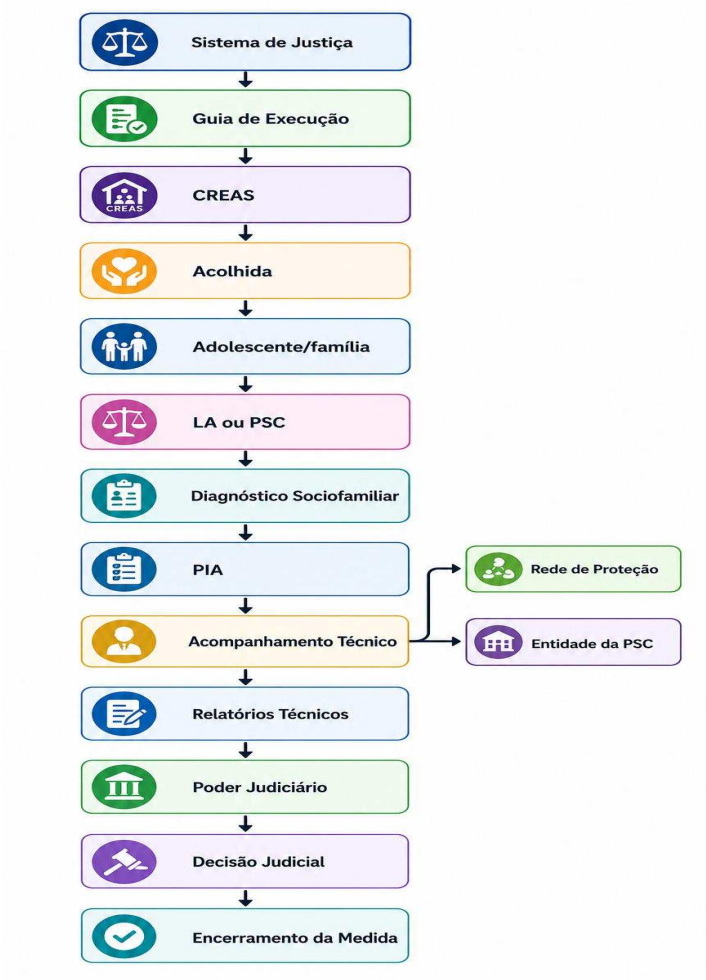


CREAS atualiza o PIA e elabora relatório técnico para as entidades parceiras responsáveis pela execução da Prestação de Serviços à Comunidade encaminharão ao CREAS, preferencialmente a cada 30 (trinta) dias, informações

Certificação Digital: SUUYZXNN-O8E9CAMN-GQRNKHG2-2UQM0AHB
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

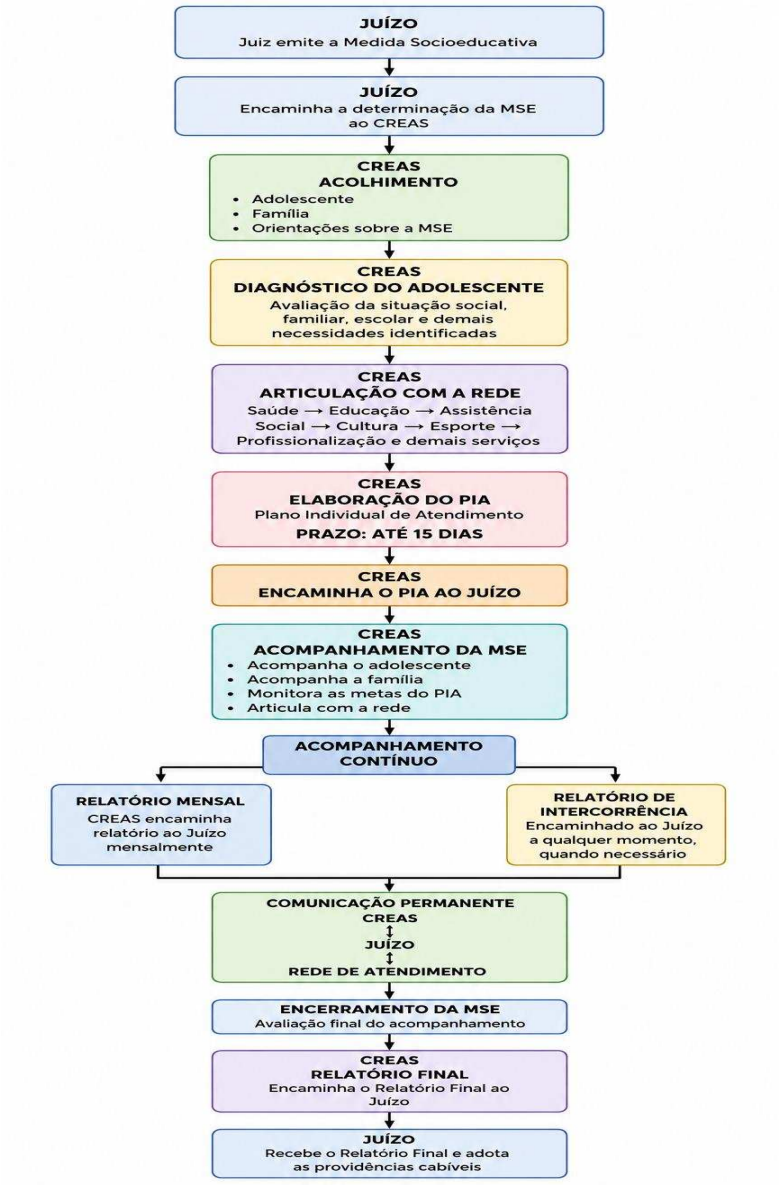
sobre frequência, assiduidade, desempenho, cumprimento das atividades e eventuais intercorrências, subsidiando a elaboração dos relatórios técnicos destinados ao Sistema de Justiça.

6.8.2 Fluxo integrado de execução da Medida Socioeducativa



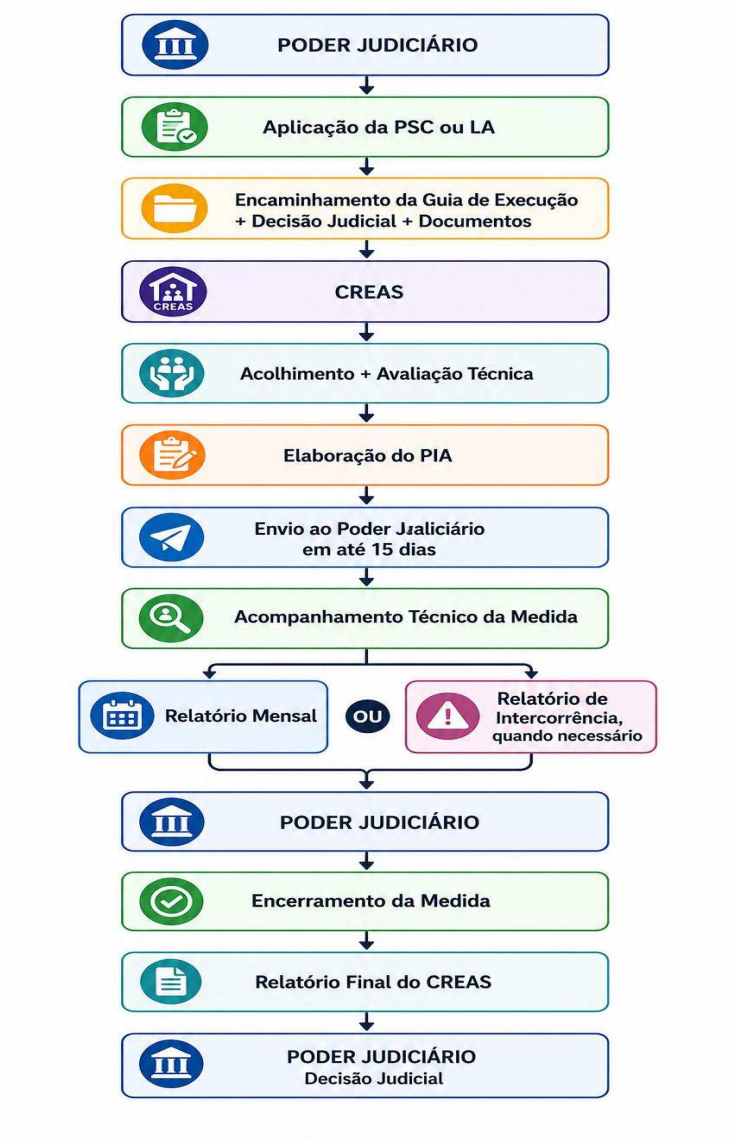
Certificação Digital: SUUYZXNN-O8E9CAMN-GQRNKHG2-2UQM0AHB
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

6.8.3 Fluxo da Liberdade Assistida (LA)



Certificação Digital: SUUYZXNN-O8E9CAMN-GQRNKHG2-2UQM0AHB
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

6.8.4 Fluxo de Comunicação com Judiciário



Certificação Digital: SUUYZXNN-O8E9CAMN-GQRNKHG2-2UQM0AHB
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

OBSERVAÇÃO

Todo o fluxo deverá ocorrer por canais oficiais de comunicação institucional, garantindo celeridade, continuidade do acompanhamento e sigilo das informações, em conformidade com o ECA, o SINASE e a legislação vigente.

6.8.5 FLUXO DE COMUNICAÇÃO ENTRE O CREAS E OS SETORES/ENTIDADES EXECUTORAS DA PSC

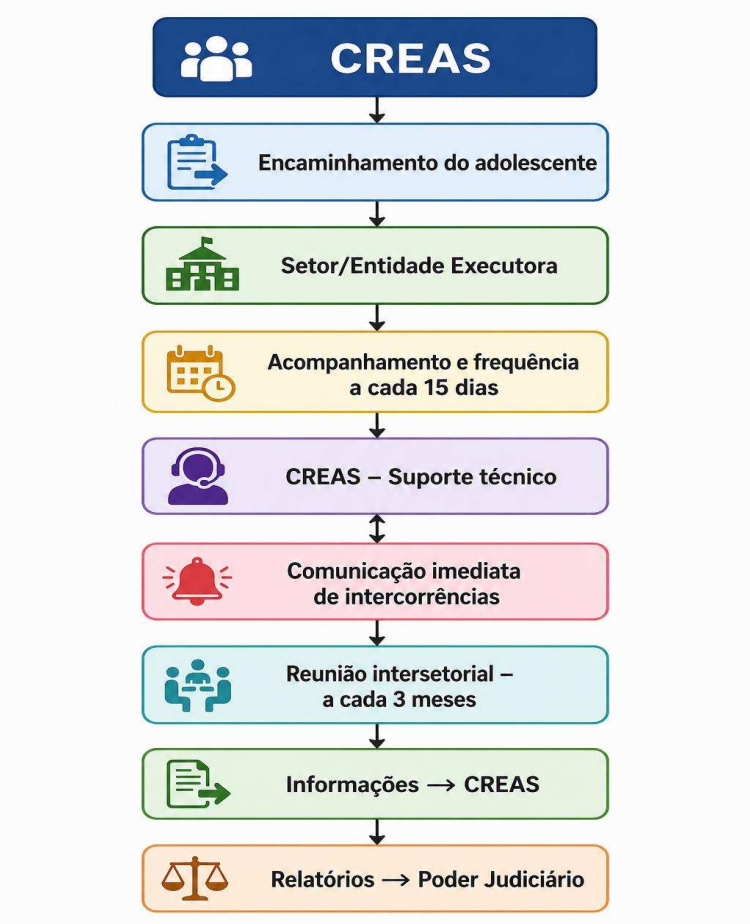
FLUXO



As informações produzidas durante a execução da PSC subsidiam o acompanhamento técnico do CREAS e a elaboração dos relatórios encaminhados ao Poder Judiciário.

Certificação Digital: SUUYZXNN-O8E9CAMN-GQRNKHG2-2UQM0AHB
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

FLUXO RESUMIDO



7. GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

Este capítulo estabelece as diretrizes para a gestão, o monitoramento, a avaliação e o registro do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), desenvolvido pelo CREAS de Angical/BA. Tem como finalidade orientar o acompanhamento sistemático do Plano Individual de

Certificação Digital: SUUYZXNN-O8E9CAMN-GQRNKHG2-2UQM0AHB
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Atendimento (PIA), a utilização dos instrumentais técnico-operacionais, a produção de registros e relatórios técnicos, a comunicação com o Sistema de Justiça e a avaliação permanente dos resultados alcançados no decorrer do acompanhamento socioeducativo.

7.1 Instrumentais técnico-operacionais

Para a materialização desse monitoramento e a execução das medidas socioeducativas em meio aberto serão utilizados, entre outros, os seguintes instrumentais técnicos:

I. Plano Individual de Atendimento – PIA;
II. Prontuário SUAS e Prontuário Eletrônico Simplificado, quando disponível;
III. Registro Mensal de Atendimentos – RMA;
IV. Registros de atendimentos individuais e familiares;
V. Registros de visitas domiciliares e institucionais;
VI. Relatórios técnicos e pareceres técnicos, quando necessários;
VII. Guias de encaminhamento, ofícios e demais comunicações institucionais;
VIII. Formulários e instrumentos específicos para acompanhamento da Prestação de Serviços à Comunidade – PSC;
IX. Termos de compromisso, frequência e documentos específicos relacionados à execução da Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Todos os registros deverão ser realizados de forma clara, objetiva e tempestiva, observando as normativas do SUAS, do SINASE, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e os princípios éticos das respectivas categorias profissionais.

7.2 Registro e monitoramento

O registro sistemático das informações constitui elemento essencial para o acompanhamento do adolescente e de sua família, subsidiando a execução do Plano Individual de Atendimento (PIA), a elaboração de relatórios técnicos, a comunicação com o Sistema de Justiça e a avaliação contínua do serviço.

O monitoramento do acompanhamento socioeducativo observará, de forma processual, os seguintes aspectos:

a) Cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no PIA, incluindo sua atualização periódica conforme evolução do acompanhamento;
b) Frequência e participação ativa do adolescente nas atividades propostas

Certificação Digital: SUUYZXNN-O8E9CAMN-GQRNKHG2-2UQM0AHB
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

c) Participação e corresponsabilização da família no processo socioeducativo;
d) Efetividade no acesso às políticas públicas e à rede de proteção social especial;
e) Fortalecimento real dos vínculos familiares e comunitários;
f) Evolução global do processo socioeducativo através de relatórios trimestrais interdisciplinares;
g) atualização do PIA
h) avaliação dos objetivos

A avaliação do serviço será realizada de forma contínua, considerando aspectos quantitativos e qualitativos, com vistas à identificação dos resultados alcançados, dos desafios existentes e das estratégias necessárias ao aperfeiçoamento da execução das medidas socioeducativas.

7.3 Indicadores de Monitoramento e Avaliação do Serviço

O acompanhamento da execução do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto será realizado por meio de indicadores quantitativos e qualitativos, com a finalidade de subsidiar o planejamento, a avaliação dos resultados e o aperfeiçoamento contínuo das ações desenvolvidas pelo CREAS.

Serão observados, entre outros, os seguintes indicadores:

I – Indicadores de acompanhamento

- número de adolescentes em acompanhamento;
- número de adolescentes por modalidade de medida (LA e PSC);
- tempo médio de acompanhamento;
- percentual de Planos Individuais de Atendimento (PIA) elaborados no prazo previsto.

II – Indicadores de acesso a direitos

- frequência e permanência escolar;
- acesso aos serviços de saúde;
- inserção em atividades de esporte, cultura, lazer e qualificação profissional;
- acesso a benefícios e programas socioassistenciais, quando necessário.

III – Indicadores de participação

- participação do adolescente nas atividades previstas no PIA;
- participação da família no acompanhamento socioeducativo;
- comparecimento aos atendimentos agendados.

IV – Indicadores de articulação da rede

Certificação Digital: SUUYZXNN-O8E9CAMN-GQRNKHG2-2UQM0AHB
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

- quantidade de encaminhamentos realizados;
- número de reuniões e articulações com a rede intersetorial;
- acompanhamento das instituições parceiras da PSC.

V – Indicadores de gestão

- elaboração e envio de relatórios técnicos dentro dos prazos estabelecidos;
- atualização dos registros no Prontuário SUAS e demais sistemas de informação;
- realização de reuniões de equipe e estudos de caso.

VI – Indicadores de resultados

- cumprimento da medida socioeducativa;
- fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- ampliação do acesso às políticas públicas;
- evolução dos objetivos estabelecidos no Plano Individual de Atendimento (PIA).

7.4 Gestão das situações complexas e intervenção técnica

Durante o acompanhamento socioeducativo, a equipe técnica do CREAS atuará prontamente diante de intercorrências que exijam intervenção imediata, tais como:

I. Descumprimento reiterado ou injustificado da medida socioeducativa (LA/PSC);
II. Evasão escolar ou situações persistentes de infrequência escola;
III. Rompimento ou fragilização severa dos vínculos familiares;
IV. Situações de violência, negligência, exploração ou outras violações de direitos contra o adolescente;
V. Uso abusivo de álcool e outras drogas que comprometa o desenvolvimento do adolescente;
VI. Ameaça iminente à integridade física ou psicológica do socioeducando;
VII. Outras demandas graves que exijam proteção social ou articulação intersetorial urgente.

Nessas situações, a equipe do CREAS realizará avaliação técnica tempestiva, adotará as providências protetivas cabíveis, promoverá a articulação com a rede socioassistencial e intersetorial e, **caso esgotadas as mediações institucionais, comunicará formalmente a autoridade judiciária competente**, registrando todas as ações desenvolvidas nos prontuários da unidade.

Certificação Digital: SUUYZXNN-O8E9CAMN-GQRNKHG2-2UQM0AHB
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

7.5 Avaliação relatório conclusivo e encerramento da Medida Socioeducativa

A avaliação do cumprimento da medida socioeducativa será realizada de forma contínua pela equipe técnica do CREAS, por meio do acompanhamento sistemático do Plano Individual de Atendimento (PIA), dos registros técnicos e da evolução do adolescente e de sua família durante a execução da medida.

Ao término do período de acompanhamento, ou sempre que necessário, a equipe elaborará Relatório Técnico Conclusivo a ser encaminhado ao Poder Judiciário, contendo a avaliação do cumprimento da medida, da evolução do adolescente, dos resultados alcançados e, quando pertinente, manifestação técnica quanto à manutenção, substituição ou encerramento da medida socioeducativa, cabendo à autoridade judiciária a decisão final.

Na elaboração do Relatório Técnico Conclusivo, serão considerados, entre outros, os seguintes aspectos:

I. cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano Individual de Atendimento (PIA);
II. participação do adolescente nas atividades propostas e cumprimento das condições da medida socioeducativa;
III. participação e corresponsabilização da família durante o acompanhamento;
IV. fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
V. acesso e permanência nas políticas públicas, especialmente educação, saúde, assistência social, qualificação profissional, cultura, esporte e lazer;
VI. cumprimento do prazo legal da medida, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Lei nº 12.594/2012 (SINASE) e as determinações da autoridade judiciária;
VII. situações excepcionais que possam comprometer a continuidade da execução da medida, devidamente registradas e fundamentadas pela equipe técnica.

O encerramento, a substituição, a prorrogação ou a extinção da medida socioeducativa dependerão de decisão da autoridade judiciária competente, após análise do Relatório Técnico Conclusivo e dos demais elementos constantes dos autos.

Certificação Digital: SUUYZXNN-O8E9CAMN-GQRNKHG2-2UQM0AHB
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

7.5.1 Da Continuidade do acompanhamento pós-desligamento (Pós-Medida)

A extinção judicial da medida socioeducativa cessa a obrigatoriedade legal de comparecimento do adolescente, mas não impede a continuidade da proteção social quando identificadas situações de vulnerabilidade, risco social ou necessidade de acompanhamento pela rede socioassistencial. Portanto:

I. **Continuidade no PAEFI:** Se a equipe interdisciplinar avaliar que o núcleo familiar ainda vivencia situações de ameaça, violação de direitos ou fragilidade de vínculos, a família e o adolescente serão mantidos em acompanhamento especializado pelo **Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)** do CREAS, desvinculando a intervenção de qualquer caráter de sanção judicial.

II. **Encaminhamento para a Proteção Básica (CRAS):** Caso as situações de violação de direitos tenham sido superadas, mas subsistam demandas decorrentes da pobreza, necessidade de benefícios socioassistenciais ou inclusão em programas de transferência de renda, o adolescente e sua família serão formalmente referenciados para o **CRAS (Sede ou Missão do Aricobé)**, visando à inserção no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) ou no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

III. **Articulação Intersetorial Permanente:** No ato do desligamento da medida, a equipe garantirá que os encaminhamentos realizados para as políticas de Educação, Saúde e Trabalho (como cursos profissionalizantes ou o acompanhamento na Escola Municipal de Música) permaneçam ativos, assegurando que o adolescente não perca o suporte comunitário após o término da determinação judicial.

7.5 Avaliação e aperfeiçoamento do Serviço

A avaliação do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto será realizada de forma contínua pela equipe do CREAS e pela gestão da Política Municipal de Assistência Social, considerando os resultados alcançados, os indicadores de atendimento, os desafios identificados e as necessidades de aprimoramento das ações desenvolvidas.

A avaliação deverá subsidiar o planejamento das atividades, a qualificação dos fluxos institucionais, a educação permanente dos trabalhadores e a melhoria contínua da oferta socioeducativa no município.

Certificação Digital: SUUYZXNN-O8E9CAMN-GQRNKHG2-2UQM0AHB
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

8. EQUIPE DE REFERÊNCIA, METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

A equipe de referência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Angical/BA é composta pelos profissionais previstos na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), observada a estrutura administrativa do município, sendo integrada por:

I – 01 Coordenador(a);

II – 01 Assistente Social;

III – 01 Psicólogo(a);

IV – 01 Advogado(a);

V – 02 Orientadores(as) Sociais;

VI – 01 Auxiliar Administrativo

VII – 02 Equipe de apoio operacional

8.1 Atribuições da equipe de referência do Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

A Equipe de Referência do CREAS é responsável pelo acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, atuando como referência técnica para o adolescente, sua família, a rede de proteção e o Sistema de Justiça.

São atribuições da Equipe de Referência:

I. Realizar a acolhida dos adolescentes encaminhados pelo Sistema de Justiça para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;
II. Conhecer a realidade social, familiar e comunitária do adolescente, identificando vulnerabilidades, potencialidades e fatores de proteção;
III. Realizar atendimentos individuais e familiares, visitas domiciliares e institucionais, conforme as necessidades identificadas no acompanhamento;
IV. Elaborar, executar, acompanhar e avaliar o Plano Individual de Atendimento – PIA, com participação do adolescente e de sua família;
V. Desenvolver ações de orientação, apoio e acompanhamento visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

Certificação Digital: SUUYZXNN-O8E9CAMN-GQRNKHG2-2UQM0AHB
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

VI. Articular a rede socioassistencial e as demais políticas públicas para garantir o acesso do adolescente aos serviços, programas e direitos necessários ao seu desenvolvimento;
VII. Acompanhar a execução das medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, realizando os registros técnicos necessários;
VIII. Manter diálogo permanente com as instituições parceiras responsáveis pela execução da PSC, acompanhando a frequência, participação e evolução do adolescente;
IX. Elaborar relatórios técnicos, informações e comunicações destinadas ao Sistema de Justiça, sempre que necessário, acerca do cumprimento ou das intercorrências relacionadas à medida;
X. Participar de reuniões de equipe, estudos de caso, ações de planejamento, avaliação e aprimoramento do serviço;
XI. Desenvolver uma abordagem profissional pautada no respeito, na escuta qualificada, na responsabilização sem caráter punitivo e no reconhecimento das potencialidades do adolescente.

A Equipe de Referência do Serviço de proteção **social** a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), desenvolvendo ações técnicas junto aos adolescentes, suas famílias, à rede de proteção e ao Sistema de Justiça.

Compete à equipe desenvolver ações de acolhida, acompanhamento individual e familiar, elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento (PIA), articulação da rede, monitoramento da execução da medida e comunicação ao Sistema de Justiça acerca da evolução do acompanhamento socioeducativo.

8.2 Princípios orientadores da atuação profissional

A atuação profissional fundamenta-se nos princípios da proteção integral, da responsabilização com finalidade pedagógica, da garantia de direitos, da ética profissional, da interdisciplinaridade e do respeito à condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento evitar práticas estigmatizantes ou discriminatórias; não reproduzir julgamentos morais acerca do adolescente; reconhecer a dupla dimensão da medida socioeducativa: responsabilização e proteção social; estimular a participação ativa do adolescente e de sua família na

Certificação Digital: SUUYZXNN-O8E9CAMN-GQRNKHG2-2UQM0AHB
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

construção do Plano Individual de Atendimento (PIA); respeitar a diversidade, as diferenças culturais e as singularidades de cada adolescente.

8.3 Da postura profissional e concepção de adolescência

A atuação dos profissionais do CREAS de Angical/BA supera visões punitivas, moralistas ou estigmatizantes associadas aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. A equipe compreende a adolescência como uma fase de desenvolvimento humano marcada por aspectos sociais, culturais, familiares e econômicos, reconhecendo cada adolescente como sujeito de direitos e protagonista de sua própria trajetória.

A intervenção profissional deverá considerar a dupla dimensão da medida socioeducativa: a responsabilização pelo ato praticado e a garantia de proteção social, acesso a direitos e fortalecimento das potencialidades individuais e familiares.

A equipe deverá utilizar abordagem dialógica, respeitosa e adequada ao universo do adolescente, evitando práticas de julgamento, culpabilização ou reforço de estigmas, favorecendo a construção de vínculo e a participação ativa do socioeducando no processo socioeducativo.

A atuação da equipe deverá privilegiar práticas restaurativas, dialógicas e emancipadoras, fortalecendo a autonomia, o protagonismo juvenil, a convivência familiar e comunitária e a construção de projetos de vida.

8.4 Estratégias de ação para efetividade do serviço

Para garantir a qualidade da execução das medidas socioeducativas em meio aberto e assegurar que o acompanhamento realizado pelo CREAS alcance sua finalidade protetiva e socioeducativa, a equipe de referência desenvolverá estratégias de trabalho baseadas na participação do adolescente, no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e na articulação permanente com a rede de proteção e garantia de direitos.

As ações serão planejadas considerando a realidade individual, familiar e territorial de cada adolescente, respeitando suas necessidades, potencialidades, interesses e o contexto social em que está inserido.

Para efetivação do serviço, serão adotadas as seguintes estratégias:

Certificação Digital: SUUYZXNN-O8E9CAMN-GQRNKHG2-2UQM0AHB
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

I. Construção de ações integradas com a rede socioassistencial, políticas públicas setoriais e demais instituições do território, visando ampliar as oportunidades de acesso a direitos;
II. Desenvolvimento de acompanhamento individualizado, considerando a singularidade de cada adolescente e utilizando o Plano Individual de Atendimento – PIA como instrumento orientador das intervenções;
III. Fortalecimento da participação do adolescente e de sua família no processo socioeducativo, estimulando a corresponsabilização e a construção conjunta de metas e compromissos;
IV. Realização de atendimentos individuais, familiares e coletivos, visitas domiciliares e institucionais, conforme as necessidades identificadas durante o acompanhamento;
V. Promoção de ações que favoreçam a permanência ou reinserção escolar, o acesso à saúde, cultura, esporte, lazer, qualificação profissional e demais políticas públicas;
VI. Desenvolvimento de estratégias de prevenção ao descumprimento da medida, por meio da escuta qualificada, busca ativa, diálogo com o adolescente e articulação com a rede de apoio;
VII. Adoção de práticas profissionais pautadas no respeito, na não discriminação, na valorização das potencialidades e na superação de estigmas relacionados ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa;
VIII. Realizar reuniões de equipe, estudos de caso, monitoramento e avaliação permanente das ações desenvolvidas, visando ao aperfeiçoamento contínuo do serviço.

8.6 Interdisciplinaridade e Trabalho Integrado

A execução do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto fundamenta-se no trabalho interdisciplinar, compreendido como estratégia essencial para a construção de respostas integrais às demandas apresentadas pelos adolescentes e suas famílias.

Os profissionais da equipe de referência atuarão de forma articulada, respeitando as competências legais e éticas de cada categoria profissional, compartilhando análises, planejamentos e estratégias de intervenção, preservado o sigilo profissional e a autonomia técnica.

Certificação Digital: SUUYZXNN-O8E9CAMN-GQRNKHG2-2UQM0AHB
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

O trabalho interdisciplinar será fortalecido por meio de reuniões periódicas de equipe, estudos de caso, construção conjunta do Plano Individual de Atendimento (PIA), monitoramento das ações e articulação permanente com a rede socioassistencial, as políticas públicas setoriais e o Sistema de Garantia de Direitos.

9. ESPAÇO FÍSICO E ESTRUTURA DISPONÍVEL

A organização do espaço físico destinado à execução do Serviço assegura condições adequadas para o desenvolvimento das ações, garantindo atendimento individualizado em ambiente que preserva o sigilo e a privacidade dos adolescentes.

A estrutura física atual disponibilizada pelo CREAS de Angical/BA conta com a seguinte distribuição espacial:

Ambiente Residencial / Técnico	**Quantidade**
Recepção Geral	01
Sala da Coordenação	01
Sala para Atendimento Técnico (Individual/Familiar)	01
Sala Administrativa	01
Copa	01
Banheiro	01

Destaca-se a importância da manutenção permanente e de melhorias estruturais contínuas no equipamento por parte da gestão municipal, visando garantir acessibilidade universal e um ambiente cada vez mais adequado aos socioeducandos.

A gestão municipal deverá garantir a manutenção contínua da estrutura física, bem como promover melhorias necessárias para adequação do equipamento às demandas do serviço, incluindo condições de acessibilidade e qualificação dos espaços destinados ao atendimento dos adolescentes e suas famílias.

Certificação Digital: SUUYZXNN-O8E9CAMN-GQRNKHG2-2UQM0AHB
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

10. EDUCAÇÃO PERMANENTE DA EQUIPE

A Educação Permanente constitui estratégia fundamental para qualificação da execução do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, possibilitando a atualização dos conhecimentos, reflexão sobre as práticas profissionais e aprimoramento contínuo do atendimento prestado aos adolescentes e suas famílias.

A Gestão Municipal da Assistência Social deverá promover e apoiar a participação dos trabalhadores do CREAS em processos formativos, considerando as necessidades identificadas no cotidiano do serviço e as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS (PNEP/SUAS).

As ações de Educação Permanente poderão compreender:

I. Reuniões periódicas de equipe para estudos de caso, planejamento das ações, avaliação do trabalho desenvolvido e discussão de situações complexas;
II. Rodas de conversa, grupos de estudo e momentos de reflexão sobre a prática socioeducativa;
III. Participação dos profissionais em cursos, oficinas, seminários, capacitações e demais atividades formativas promovidas pelo município, Estado, União ou instituições parceiras;
IV. Atualização permanente sobre legislações, normativas e orientações técnicas relacionadas ao SUAS, SINASE, ECA e demais instrumentos que orientam a execução das medidas socioeducativas.

A participação em ações de formação deverá contribuir para o fortalecimento da equipe, qualificação dos registros técnicos, aprimoramento das metodologias de acompanhamento e garantia de atendimento baseado em direitos, respeito e responsabilização socioeducativa.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente PPP do Serviço de proteção **social** a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), representa o compromisso do município de Angical/BA com a execução de uma política socioeducativa pautada na garantia de direitos, na responsabilização do adolescente e na construção de novas possibilidades de desenvolvimento pessoal, familiar e comunitário.

Certificação Digital: SUUYZXNN-O8E9CAMN-GQRNKHG2-2UQM0AHB
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A execução das medidas socioeducativas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS será orientada pelos princípios da proteção integral, da dignidade da pessoa humana, do respeito à condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento, da individualização da medida e da participação ativa do adolescente e de sua família.

O serviço buscará fortalecer vínculos familiares e comunitários, ampliar o acesso às políticas públicas, estimular o protagonismo juvenil e favorecer a construção de projetos de vida, compreendendo o adolescente em sua integralidade e considerando suas potencialidades, necessidades e contexto social.

A efetividade do atendimento socioeducativo depende da atuação articulada entre o Sistema de Garantia de Direitos, as políticas públicas e a comunidade, respeitando o princípio da incompletude institucional previsto no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Dessa forma, este Plano Político-Pedagógico (PPP). constitui instrumento orientador da organização, execução, acompanhamento e avaliação do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, devendo ser revisado e aprimorado continuamente conforme as necessidades identificadas, as normativas vigentes e os resultados alcançados no processo socioeducativo.

Este Plano Político-Pedagógico foi elaborado pela equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de Angical/BA e aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, entrando em vigor na data de sua publicação.

Este Plano Político-Pedagógico foi aprovado por meio da **Portaria nº004/2026**

Angical/BA, 20 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br VANESSA COSTA PASSOS SALES
Data: 20/08/2026 11:22:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vanessa Costa Passos Sales
Coordenadora do CREAS

Documento assinado digitalmente
gov.br ENGRACIA DE CARVALHO DOMINGUES VASCO
Data: 20/08/2026 15:14:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Engrácia de Carvalho Domingues Vasco
Secretária Municipal de Assistência Social

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Brasília, DF: CONANDA, 2006.

BRASIL. **Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 19 jan. 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medida Socio Educativaa Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)**. Brasília, DF: MDS, 2010.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Brasília, DF: MDSA, 2016.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009**. Brasília, DF, 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução CNAS n.º 33, de 12 de dezembro de 2012**. Brasília, DF, 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006**. Brasília, DF, 2006.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Conselho Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004**. Brasília, DF: MDS, 2005.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n.º 12.435, de 6 de julho de 2011**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 7 jul. 2011.

BRASIL. **Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 8 dez. 1993.

Certificação Digital: SUUYZXNN-O8E9CAMN-GQRNKHG2-2UQM0AHB
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil